

Texto compilado a partir da redação dada pela [Resolução GP nº 74/2016](#) e pela [Resolução-GP nº 7/2023](#).

## **RESOL-GP - 742016**

Código de validação: F81F9260E9

**Cria o Núcleo de Gerenciamento de Precedentes - NUGEP, em substituição ao Núcleo de Recursos Repetitivos - NURER [Resolução-GP nº 4/2013](#), e a Comissão Gestora de Precedentes, responsáveis pela aplicação das sistemáticas dos recursos de repercussão geral e repetitivos e dos incidentes de resolução de demandas repetitivas (IRDRs) e de assunção de competência (IACs) previstos na [Lei nº 13.105/2015, Código de Processo Civil - CPC.](#)**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,**

**CONSIDERANDO** ~~que, por força da [Resolução nº 235/2016, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ](#), o Poder Judiciário Estadual deve criar e organizar o funcionamento do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes - NUGEP;~~

**CONSIDERANDO** que, por força da [Resolução nº 235/2016, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ](#), o Poder Judiciário Estadual criou e organizou o funcionamento do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes - NUGEP; [Alterado pela Resolução-GP - 7/2023](#)

**CONSIDERANDO** a necessidade de uniformização, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, dos procedimentos administrativos decorrentes de sobrestamentos de processos em virtude de julgamento de repercussão geral e repetitivos, e dos IRDR e IAC;

**CONSIDERANDO** a conveniência de especialização de parte do quadro funcional do Poder Judiciário estadual dedicado às atividades de gerenciamento de dados e do acervo de processos sobrestados, em face da repercussão geral e repetitivos, e dos IRDR e IAC;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se implementar no Poder Judiciário nacional o Cadastro Nacional de Ações Coletivas, com um banco de dados que propicie ampla pesquisa às informações referentes a essas ações; [Acrescentado pela Resolução-GP - 7/2023](#)

**CONSIDERANDO** que o Conselho Nacional de Justiça determinou, por meio da [Resolução nº 339/2020](#), que os Tribunais de Justiça dos Estados devem instituir Núcleos de Ações Coletivas; [Acrescentado pela Resolução-GP - 7/2023](#)

**CONSIDERANDO**, ~~por fim, que o Tribunal de Justiça deve contribuir com o Banco de Dados Nacional, a ser criado pelo CNJ, a fim de disponibilizar informações sobre processos sobrestados e julgados com base nos institutos processuais citados;~~

**CONSIDERANDO**, que o Tribunal de Justiça deve contribuir com o Banco Nacional de Precedentes (BNP), criado pelo CNJ por meio da [Resolução nº 444/2022](#), para consulta e divulgação por órgãos e pelo público em geral de precedentes judiciais, com ênfase nos pronunciamentos judiciais listados no [art. 927 do Código de Processo Civil](#) em todas as suas fases processuais; [Alterado pela Resolução-GP - 7/2023](#)

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de reformulação estratégica da designação, composição e atribuições do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes – NUGEP, do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, [Acrescentado pela Resolução-GP - 7/2023](#)

**RESOLVE *ad referendum*,**

Art. 1º Criar, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, o Núcleo de Gerenciamento de Precedentes - NUGEP, como unidade permanente, vinculada à Presidência do Tribunal de Justiça, para desempenhar as atribuições previstas no art. 2º desta Resolução, em substituição ao Núcleo de Recursos Repetitivos - NURER.

~~Parágrafo único. O NUGEP aproveitará os servidores e a estrutura administrativa do extinto NURER. [Revogado pela Resolução-GP - 7/2023](#)~~

§ 1º O NUGEP aproveitará os servidores e a estrutura administrativa do extinto NURER; [Acrescentado pela Resolução-GP - 7/2023](#)

§ 2º Ao NUGEP caberão as atividades implantadas pela [RESOL-GP - 792020](#), que instituiu o Núcleo de Ações Coletivas no Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão e alterou a nomenclatura do NUGEP para NUGEPNAC (Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas). [Acrescentado pela Resolução-GP - 7/2023](#)

~~Art. 2º O NUGEP, com base no que prevê a Resolução nº 235/2016, terá as seguintes atribuições:~~

Art. 2º O NUGEPNAC, com base no que preveem a [Resolução nº 235/2016](#) e suas alterações, precipuamente as implementadas pela [Resolução CNJ nº 444/2022](#), terá as seguintes atribuições: [Alterado pela Resolução-GP - 7/2023](#)

I – assessorar a Presidência do Tribunal de Justiça nas competências definidas nesta Resolução;

~~II – prestar apoio à Comissão Gestora de Precedentes, prevista no art. 5º desta Resolução;~~

II - secretariar as reuniões da Comissão Gestora de Precedentes e auxiliá-la na execução das atribuições previstas no art. 5º desta Resolução; [Alterado pela Resolução-GP - 7/2023](#)

III - informar ao NUGEP do CNJ e manter no sítio eletrônico do Tribunal os dados

atualizados dos seus integrantes, devendo constar os nomes, os telefones e os e-mails, de modo a permitir a integração entre os tribunais do país;

~~IV – informar ao STF e ao STJ dados dos servidores responsáveis pela remessa de informações referentes aos recursos de repercussão geral e repetitivos, sempre que houver alteração em sua composição ou solicitação formulada por esses tribunais;~~

IV - informar ao STF e STJ dados dos integrantes, sempre que houver alteração em sua composição; [Alterado pela Resolução-GP - 7/2023](#)

~~V – uniformizar os procedimentos administrativos decorrentes da aplicação da repercussão geral, de julgamentos de casos repetitivos e IRDR e IAC;~~

V - uniformizar, nos termos da [Resolução CNJ nº 444/2022](#), o gerenciamento dos procedimentos administrativos decorrentes da aplicação da repercussão geral, de julgamentos de casos repetitivos e de incidentes de assunção de competência; [Alterado pela Resolução-GP - 7/2023](#)

~~VI – acompanhar os processos submetidos à sistemática dos recursos repetitivos, dos IRDR e IAC em todas as suas fases, alimentando o Banco Nacional de dados do CNJ e do sítio eletrônico mantido pelo Tribunal;~~

VI - acompanhar os processos submetidos a julgamento para formação de precedentes qualificados e de precedentes em sentido lato; [Alterado pela Resolução-GP - 7/2023](#)

~~VII – controlar os dados referentes aos grupos representativos, bem como acompanhar a tramitar nos respectivos sistemas quando houver alteração da situação do grupo, inclusive se admitido como Controvérsia ou Tema;~~

VII - controlar os dados referentes aos grupos de representativos de que trata o [art. 5º da Resolução CNJ nº 444/2022](#), bem como disponibilizar informações para as áreas técnicas de cada tribunal quanto à alteração da situação do grupo, inclusive se admitido como Controvérsia ou Tema, conforme o tribunal superior; [Alterado pela Resolução-GP - 7/2023](#)

~~VIII – acompanhar a tramitação dos recursos selecionados pelo Tribunal como representativos da controvérsia encaminhados ao STF e ao STJ, a fim de subsidiar a atividade dos órgãos jurisdicionais competentes pelo juízo de admissibilidade e pelo sobrestamento de feitos, alimentando o Banco Nacional de dados do CNJ;~~

VIII - acompanhar a tramitação dos recursos selecionados pelo tribunal como representativos da controvérsia encaminhados ao STF e ao STJ, a fim de subsidiar a atividade dos órgãos jurisdicionais competentes pelo juízo de admissibilidade e pelo sobrestamento de feitos; [Alterado pela Resolução-GP - 7/2023](#)

IX - auxiliar os órgãos julgadores na gestão do acervo sobrestado;

~~X – alimentar o Banco Nacional de dados do CNJ, com informações atualizadas sobre os processos sobrestados no Poder Judiciário Estadual, identificando o acervo~~

~~a partir do tema de repercussão geral, recurso repetitivo, de IRDR e IAC, e do processo paradigma, conforme a classificação realizada pelos Tribunais Superiores e o por este Tribunal, observado o disposto no Anexo IV da [Resolução do CNJ, de n.º 235/2016](#);~~

X - manter, disponibilizar e auxiliar na alimentação dos dados que integrarão o Banco Nacional de Precedentes (BNP), criado pela [Resolução CNJ nº 444/2022](#), com informações atualizadas sobre os processos sobrestados no Poder Judiciário Estadual do Maranhão, identificando o acervo a partir do respectivo tema ou, na inexistência de número de tema na hipótese, do número do processo paradigma ou do número sequencial do enunciado de súmula; [Alterado pela Resolução-GP - 7/2023](#)

~~XI - manter e disponibilizar no sítio eletrônico mantido pelo Tribunal, para consulta pública, banco de dados com os registros eletrônicos dos temas dos IRDRs e IACs, bem como os números dos grupos;~~

XI - manter e disponibilizar na página do tribunal na internet, informações gerais e de tramitações dos temas dos IRDRs e IACs locais, bem como outros dados pertinentes ao gerenciamento dos precedentes qualificados e precedentes em sentido lato, para consulta pública; [Alterado pela Resolução-GP - 7/2023](#)

XII - informar a publicação e o trânsito em julgado dos acórdãos paradigmas, para os fins previstos nos [arts. 985, 1.035, § 8º, 1.040 e 1.041 do CPC](#);

~~XIII - receber os dados referentes aos recursos sobrestados pelo Poder Judiciário Estadual;~~

XIII - receber e compilar os dados referentes aos recursos sobrestados pelo Poder Judiciário Estadual do Maranhão, em razão dos precedentes qualificados e precedentes em sentido lato; [Alterado pela Resolução-GP - 7/2023](#)

~~XIV - consolidar dados estatísticos e gerenciais relacionados aos IRDR e IAC, e dos processos sobrestados pela sistemática da repercussão geral;~~

XIV - consolidar dados estatísticos e gerenciais relacionados aos IRDRs e IACs, e aos processos sobrestados pela sistemática da repercussão geral e dos recursos repetitivos e comunicá-los aos órgãos julgadores; [Alterado pela Resolução-GP - 7/2023](#)

XV - informar ao NUGEP do CNJ a existência de processos que tenham como partes empresas pública e privada, bem como agências reguladoras de serviços públicos, com possibilidades de autocomposição;

~~XVI - solicitar ao NUGEP do CNJ, a criação de Número Único de Tema - NUT de IRDR e IAC, comunicando os previamente os dados indicados no [Anexo I, da Resolução do CNJ, de n.º 235/2016](#); [Revogado pela Resolução-GP - 7/2023](#)~~

~~XVII - comunicar-se com os NUGEPs do CNJ, do STF e STJ;~~

XVII - comunicar-se com os NUGEPs do CNJ, dos Tribunais Superiores e dos Tribunais de Justiça do país, visando a uma atuação cooperativa; [Alterado pela Resolução-GP - 7/2023](#)

XVIII - comunicar à Corregedoria Geral da Justiça e à Diretoria Judiciária do Tribunal de Justiça as decisões referentes aos processos submetidos à sistemática da repercussão geral, repetitivos e dos IRDRs e IACs, a fim de que estes, dentro de suas competências, informem a todas as unidades judiciais;

XIX - propor, a partir de diretrizes estabelecidas pela presidência do Tribunal e pela Comissão Gestora de Precedentes, ações visando à disseminação das práticas relacionadas à sistemática da repercussão geral, repetitivos, e dos IRDR e IAC; e

~~XX - promover, a partir de diretrizes estabelecidas pela Comissão Gestora de Precedentes, capacitação, em parceria com a ESMAM, do quadro de servidores e magistrados;~~

XX - promover, a partir de diretrizes estabelecidas pela Comissão Gestora de Precedentes, capacitação, em parceria com a ESMAM, do quadro de servidores/servidoras e magistrados/magistradas. [Alterado pela Resolução-GP - 7/2023](#)

~~Parágrafo único. O NUGEP, no exercício das suas atribuições, poderá contar com a colaboração de outras unidades do Tribunal de Justiça.~~

Parágrafo único. Os eventos promovidos pelo CNJ, STF e STJ com o objetivo de discutir os institutos de que trata esta Resolução devem contar com a participação de pelo menos 1 (um) integrante do NUGEPNAC, cabendo ao Núcleo comunicar, antecipadamente, à Comissão Gestora de Precedentes e à Presidência do TJMA sobre a realização de tais eventos. [\(Alterado pela Resolução-GP - 7/2023\)](#)

~~Art. 3º O NUGEP será composto por 7 (sete) servidores, todos com graduação superior em Direito, sendo 6 (seis) integrantes do quadro efetivo do Tribunal e 1 (um) ocupante do cargo de provimento em comissão, distribuídos da seguinte forma:~~

Art. 3º O NUGEPNAC será constituído por, no mínimo, 4 (quatro) servidores/servidoras, dos/das quais pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) devem integrar, de forma efetiva, o quadro de pessoal do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão e possuir graduação em Direito. [\(Alterado pela Resolução-GP - 7/2023\)](#)

~~I - Do quadro efetivo: 2 (dois) servidores lotados na Assessoria Jurídica da Presidência, 2 (dois) servidores lotados na Coordenação de Recursos Constitucionais, 1 (um) servidor lotado na Coordenação de Juizados Especiais e 1 (um) servidor lotado na Vara da Fazenda Pública; [\(Revogado pela Resolução-GP - 7/2023\)](#)~~

~~II - Ocupante do Cargo em Comissão: o Chefe de Divisão do STF, da Coordenação de Recursos Constitucionais. [Revogado pela Resolução-GP - 7/2023](#)~~

~~Parágrafo único. Os componentes do NUGEP serão designados por portaria expedida pela Presidência do Tribunal. [Revogado pela Resolução-GP - 7/2023](#)~~

§ 1º Os/as componentes do NUGEPNAC serão designados/designadas por portaria expedida pela Presidência do Tribunal. [Acrescentado pela Resolução-GP - 7/2023](#)

§ 2º O NUGEPNAC, no exercício de suas atribuições e sempre que se fizer necessário, poderá solicitar a colaboração de outras unidades do Tribunal de Justiça, mediante comunicação do próprio Núcleo, da Comissão Gestora de Precedentes ou do Centro de Inteligência da Justiça Estadual do Maranhão - CIJEMA, à unidade requisitada. [Acrescentado pela Resolução-GP - 7/2023](#)

~~Parágrafo único. Os/as componentes do NUGEPNAC serão designados/designadas por portaria expedida pela Presidência do Tribunal. [Alterado pela Resolução-GP - 7/2023](#)~~

~~Art. 4º Cumprir ao Chefe da Divisão do STF, enquanto integrante do NUGEP, as seguintes atribuições: (alterado pela Resolução-GP. [Revogado pela Resolução-GP - 7/2023](#)~~

~~I – secretariar as reuniões do NUGEP e da Comissão Gestora de Precedentes; [Revogado pela Resolução-GP - 7/2023](#)~~

~~II – cumprir as deliberações da presidência do Tribunal, da coordenação do NUGEP e da Comissão Gestora de Precedentes, referentes aos trabalhos de padronização dos procedimentos administrativos decorrentes da repercussão geral, do IRDR e do IAG. [Revogado pela Resolução-GP - 7/2023](#)~~

~~Art. 5º Criar a Comissão Gestora de Precedentes, integrada por 1 (um) Desembargador da Seção Cível, 1 (um) Desembargador das Câmaras Criminais Reunidas, 1 (um) Juiz Auxiliar da Presidência, 1 (um) Juiz da Turma Recursal e 1 (um) Juiz da Vara de Fazenda Pública, com competência para execução fiscal, com as seguintes atribuições:~~

Art. 5º Criar a Comissão Gestora de Precedentes, integrada por 3 (três) desembargadores/desembargadoras sendo, preferencialmente, 1 (um/uma) desembargador/desembargadora de Câmara de Direito Público, 1 (um/uma) desembargador/desembargadora de Câmara de Direito Privado e 1 (um/uma) desembargador/desembargadora de Câmara de Direito Criminal e 4 (quatro) juízes/juízas, sendo 1 (um/uma) juiz/juíza coordenador/coordenadora do CIJEMA, 1 (um/uma) juiz/juíza auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça, e 2 (dois/duas) juízes/juízas indicados/indicadas pelo presidente da Comissão Gestora de Precedentes e nomeados/nomeadas pelo presidente do Tribunal de Justiça, para desempenharem as seguintes atribuições: [Alterado pela Resolução-GP - 7/2023](#)

~~I – supervisionar as atividades do NUGEP;~~

I - supervisionar as atividades do NUGEPNAC; [Alterado pela Resolução-GP - 7/2023](#)

~~II – intermediar as comunicações entre o NUGEP e as demais unidades que~~



~~compõem o Poder Judiciário do Estado do Maranhão, com observância do que dispõe o art. 2º, XVII, desta resolução;~~

II - intermediar as comunicações entre o NUGEPNAC e as demais unidades que compõem o Poder Judiciário do Estado do Maranhão, com observância do que dispõe o art. 2º, XVII, desta resolução; [Alterado pela Resolução-GP - 7/2023](#)

III - estimular a adoção dos institutos da repercussão geral, dos IRDR e IAC;

~~IV - propor procedimentos administrativos visando aperfeiçoar o gerenciamento dos processos sobrestados pelo regime da repercussão geral, do IRDC e do IAC;~~

IV - propor procedimentos administrativos visando aperfeiçoar o gerenciamento dos processos sobrestados pelo regime da repercussão geral, dos repetitivos, do IRDR e do IAC; [Alterado pela Resolução-GP - 7/2023](#)

~~V - propor mecanismos para facilitar a identificação de processos vinculados à matéria discutida pela sistemática da repercussão geral, do IRDC e do IAC;~~

V - propor mecanismos para facilitar a identificação de processos vinculados à matéria discutida pela sistemática da repercussão geral, dos repetitivos, do IRDR e do IAC; [Alterado pela Resolução-GP - 7/2023](#)

VI - auxiliar o NUGEPNAC na identificação dos processos com possibilidade de autocomposição, nos moldes previstos no [art.6º, VII, da Resolução CNJ nº 125/2010](#);

VII - funcionar como Grupo Decisório do Centro de Inteligência da Justiça Estadual do Maranhão - CIJEMA, com as atribuições previstas no [art. 2º, § 1º, da Resolução-GP 9/2023. Acrescentado pela Resolução-GP - 7/2023](#)

~~Art. 6º Na reunião de instalação da Comissão Gestora de Precedentes, os membros escolherão entre si o presidente da comissão e seu substituto eventual.~~

Art. 6º O/A presidente do Tribunal de Justiça nomeará o/a presidente e o/a vice-presidente da Comissão Gestora de Precedentes, escolhidos/escolhidas dentre os/as desembargadores/desembargadoras do Tribunal. [Alterado pela Resolução-GP - 7/2023](#)

~~§1º Deixando o presidente de integrar a Comissão, os demais membros, na primeira reunião, promoverão nova escolha.~~

§1º Em caso ausência do/da presidente da Comissão Gestora de Precedentes, caberá ao/à vice-presidente assumir seu lugar; [Alterado pela Resolução-GP - 7/2023](#)

§ 2º A Comissão se reunirá a cada bimestre, por convocação do/da presidente, ou, a qualquer tempo, por solicitação de um dos membros;

§ 3º Em caso de ausência do/da presidente e vice-presidente da Comissão Gestora de Precedentes, concomitante, caberá ao/à 3º/3ª desembargador/desembargadora

componente da referida Comissão decidir sobre as providências que se façam necessárias. [Acrescentado pela Resolução-GP - 7/2023](#)

~~Art. 7º A organização e o funcionamento do NUGEP serão disciplinados posteriormente por ato da Presidência do Tribunal.~~

Art. 7º A organização e o funcionamento do NUGEPNAC serão disciplinados posteriormente por ato da Presidência do Tribunal. [Alterado pela Resolução-GP - 7/2023](#)

~~Art. 8º Caberá à Diretoria de Tecnologia da Informação - DIA realizar, nos prazos e formas definidas na [Resolução nº 235/2016 do CNJ](#), todas as adequações nos sistemas informatizados de dados do Judiciário estadual e no sistema do NUGEP.~~

Art. 8º Caberá à Diretoria de Tecnologia da Informação - DIA realizar, nos prazos e formas definidos nas [Resoluções CNJ nº 235/2016](#) e [nº 444/2022](#), todas as adequações nos sistemas informatizados de dados do Judiciário estadual e no Sistema do NUGEPNAC. [Alterado pela Resolução-GP - 7/2023](#)

~~Parágrafo único. Cumpre, ainda, à DIA oferecer suporte contínuo ao NUGEP, nos termos da resolução supramencionada.~~

Parágrafo único. Cumpre, ainda, à DIA oferecer suporte contínuo ao NUGEPNAC, nos termos da resolução supramencionada. [Alterado pela Resolução-GP - 7/2023](#)

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 10 Ficam revogadas as [Resoluções nº 4/2013 e 17/2015](#).

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLOVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luis, 13 de dezembro de 2016.

Desembargador CLEONES CARVALHO CUNHA  
Presidente do Tribunal de Justiça  
Matrícula 13557



## RESOLUÇÃO-GP - 72023

Altera, acrescenta e revoga dispositivos da [Resolução GP nº 74/2016](#), que criou o Núcleo de Gerenciamento de Precedentes – NUGEP; a [Resolução GP nº 12/2017](#), que designou a criação e a competência da Secretaria do NUGEP e da Comissão Gestora de Precedentes; e a [Resolução GP nº 79/2020](#), que instituiu o Núcleo de Ações Coletivas dentro da estrutura do NUGEP, alterando sua denominação para NUGEPNAC.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista decisão proferida na Reunião NUGEPNAC com a Comissão Gestora de Precedentes, do dia 25 de novembro de 2022,

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualizar e adequar a redação da [Resolução GP nº 74/2016](#), do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes – NUGEP, do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar e acrescentar “considerandos” na fundamentação da [Resolução GP nº 74/2016](#), que passarão a vigorar com a seguinte redação:

**CONSIDERANDO** que, por força da [Resolução nº 235/2016](#), do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, o Poder Judiciário Estadual criou e organizou o funcionamento do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes – NUGEP;

**CONSIDERANDO** a necessidade de uniformização, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, dos procedimentos administrativos decorrentes de sobrestamento de processos em virtude de julgamento de repercussão geral e repetitivos, e dos IRDR e IAC;

**CONSIDERANDO** a conveniência de especialização de parte do quadro funcional do Poder Judiciário estadual dedicado às atividades de gerenciamento de dados e do acervo de processos sobrestados, em face da repercussão geral e repetitivos, e dos IRDR e IAC;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se implementar no Poder Judiciário nacional o Cadastro Nacional de Ações Coletivas, com um banco de dados que propicie ampla pesquisa às informações referentes a essas ações;

**CONSIDERANDO** que o Conselho Nacional de Justiça determinou, por meio da [Resolução nº 339/2020](#), que os Tribunais de Justiça dos Estados devem instituir Núcleos de Ações Coletivas;

**CONSIDERANDO** que o Tribunal de Justiça deve contribuir com o Banco Nacional de Precedentes (BNP), criado pelo CNJ por meio da [Resolução nº 444/2022](#), para consulta e divulgação por órgãos e pelo público em geral de precedentes judiciais, com ênfase nos pronunciamentos judiciais listados no [art. 927 do Código de Processo Civil](#) em todas as suas fases processuais;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de reformulação estratégica da

designação, composição e atribuições do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes – NUGEP, do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão,

Art. 2º Revogar o parágrafo único e acrescentar os §§ 1º e 2º do art. 1º da Resolução GP nº 74/2016, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

(...)

§ 1º O NUGEP aproveitará os servidores e a estrutura administrativa do extinto NURER;

§ 2º Ao NUGEP caberão as atividades implantadas pela Resolução GP nº 79/2020, que instituiu o Núcleo de Ações Coletivas no Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão e alterou a nomenclatura do NUGEP para NUGEPNAC (Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas).

Art. 3º Alterar a redação do caput, dos incisos II, IV, V, VI, VII, VIII, X, XI, XIII, XIV, XVII e XX e do parágrafo único do art. 2º da Resolução GP nº 74/2016, além de revogar o inciso XVI, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O NUGEPNAC, com base no que preveem a Resolução CNJ nº 235/2016 e suas alterações, precipuamente as implementadas pela Resolução CNJ nº 444/2022, terá as seguintes atribuições:

(...)

II - secretariar as reuniões da Comissão Gestora de Precedentes e auxiliá-la na execução das atribuições previstas no art. 5º desta Resolução;

(...)

IV – informar ao STF e ao STJ dados dos integrantes, sempre que houver alteração em sua composição;

V - uniformizar, nos termos da Resolução CNJ nº 444/2022, o gerenciamento dos procedimentos administrativos decorrentes da aplicação da repercussão geral, de julgamentos de casos repetitivos e de incidentes de assunção de competência;

VI - acompanhar os processos submetidos a julgamento para formação de precedentes qualificados e de precedentes em sentido lato;

VII - controlar os dados referentes aos grupos de representativos de que trata o art. 5º da Resolução CNJ nº 444/2022, bem como disponibilizar informações para as áreas técnicas de cada tribunal quanto à alteração da situação do grupo, inclusive se admitido como Controvérsia ou Tema, conforme o tribunal superior;

VIII - acompanhar a tramitação dos recursos selecionados pelo Tribunal como representativos da controvérsia encaminhados ao STF e ao STJ, a fim de subsidiar a atividade dos órgãos jurisdicionais competentes pelo juízo de admissibilidade e pelo sobrestamento de feitos;

(...)

X - manter, disponibilizar e auxiliar na alimentação dos dados que integrarão o Banco Nacional de Precedentes (BNP), criado pela [Resolução CNJ nº 444/2022](#), com informações atualizadas sobre os processos sobrestados no Poder Judiciário Estadual do Maranhão, identificando o acervo a partir do respectivo tema ou, na inexistência de número de tema na hipótese, do número do processo paradigma ou do número sequencial do enunciado de súmula;

XI - manter e disponibilizar na página do tribunal na internet informações gerais e de tramitações dos temas dos IRDRs e IACs locais, bem como outros dados pertinentes ao gerenciamento dos precedentes qualificados e precedentes em sentido lato, para consulta pública;

(...)

XIII - receber e compilar os dados referentes aos recursos sobrestados pelo Poder Judiciário Estadual do Maranhão, em razão dos precedentes qualificados e precedentes em sentido lato;

XIV - consolidar dados estatísticos e gerenciais relacionados aos IRDRs e IACs, e aos processos sobrestados pela sistemática da repercussão geral e dos recursos repetitivos e comunicá-los aos órgãos julgadores;

(...)

XVI – [\(revogado\)](#)

XVII - comunicar-se com os NUGEPs do CNJ, dos Tribunais Superiores e dos Tribunais de Justiça do país, visando a uma atuação cooperativa;

(...)

XX - promover, a partir de diretrizes estabelecidas pela Comissão Gestora de Precedentes, capacitação, em parceria com a ESMAM, do quadro de servidores/servidoras e magistrados/magistradas.

Parágrafo único. Os eventos promovidos pelo CNJ, STF e STJ com o objetivo de discutir os institutos de que trata esta Resolução devem contar com a participação de pelo menos 1 (um) integrante do NUGEPNAC, cabendo ao Núcleo comunicar, antecipadamente, à Comissão Gestora de Precedentes e à Presidência do TJMA sobre a realização de tais eventos.

Art. 4º Alterar a redação do caput do [art. 3º da Resolução GP nº 74/2016](#), além de revogar os incisos I e II e o parágrafo único, e de acrescentar os §§ 1º e 2º, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º O NUGEPNAC será constituído por, no mínimo, 4 (quatro) servidores/servidoras, dos/das quais pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) devem integrar, de forma efetiva, o quadro de pessoal do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão e possuir graduação em Direito.

I – [\(revogado\)](#)

II – (revogado)

Parágrafo único. (revogado)

§ 1º Os/as componentes do NUGEPNAC serão designados/designadas por portaria expedida pela Presidência do Tribunal

§ 2º O NUGEPNAC, no exercício de suas atribuições e sempre que se fizer necessário, poderá solicitar a colaboração de outras unidades do Tribunal de Justiça, mediante comunicação do próprio Núcleo, da Comissão Gestora de Precedentes ou do Centro de Inteligência da Justiça Estadual do Maranhão - CIJEMA, à unidade requisitada.

Art. 5º Revogar o [art. 4º da Resolução GP nº 74/2016](#):

Art. 4º (revogado)

Art. 6º Alterar a redação do caput e dos [incisos I, II, IV, V e VII do art. 5º da Resolução GP nº 74/2016](#), que passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º Criar a Comissão Gestora de Precedentes, integrada por 3(três) desembargadores e/ou desembargadoras sendo, preferencialmente, 1(um/uma) desembargador/desembargadora de Câmara de Direito Público, 1(um/uma) desembargador/desembargadora de Câmara de Direito Privado e 1(um/uma) desembargador/desembargadora de Câmara de Direito Criminal e 4(quatro) juízes e/ou juízas, sendo 1(um/uma) juiz/juíza coordenador/coordenadora do CIJEMA, 1(um/uma) juiz/juíza auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça, e 2(dois e/ou duas) juíz(es) e/ou juíza(s) indicados/indicadas pelo/pela presidente da Comissão Gestora de Precedentes e nomeados/nomeadas pelo/pela presidente do Tribunal de Justiça, para desempenharem as seguintes atribuições:

I - supervisionar as atividades do NUGEPNAC;

II - intermediar as comunicações entre o NUGEPNAC e as demais unidades que compõem o Poder Judiciário do Estado do Maranhão, com observância do que dispõe o art. 2º, XVII, desta resolução;

(...)

IV - propor procedimentos administrativos visando aperfeiçoar o gerenciamento dos processos sobrestados pelo regime da repercussão geral, dos repetitivos, do IRDR e do IAC;

V - propor mecanismos para facilitar a identificação de processos vinculados à matéria discutida pela sistemática da repercussão geral, dos repetitivos, do IRDR e do IAC;

(...)

VII - funcionar como Grupo Decisório do Centro de Inteligência da Justiça Estadual do Maranhão - CIJEMA, com as atribuições previstas no [art. 2º, § 1º, da Resolução GP nº 9/2023](#).

Art. 7º Alterar a redação do caput e do § 1º do art. 6º da Resolução GP nº 74/2016, além de acrescentar o § 3º, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º O/A presidente do Tribunal de Justiça nomeará o/a presidente e o/a vice-presidente da Comissão Gestora de Precedentes, escolhidos/escolhidas dentre os/as desembargadores/desembargadoras do Tribunal.

§ 1º Em caso de ausência do/da presidente da Comissão Gestora de Precedentes, caberá ao/à vice-presidente assumir seu lugar;

(...)

§ 3º Em caso de ausência do/da presidente e vice-Presidente da Comissão Gestora de Precedentes, concomitante, caberá ao/à 3º/3ª desembargador/desembargadora componente da referida Comissão decidir sobre as providências que se façam necessárias.

Art. 8º Alterar a redação do art. 7º da Resolução GP nº 74/2016, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º A organização e o funcionamento do NUGEPNAC serão disciplinados posteriormente por ato da Presidência do Tribunal.

Art. 9º Alterar a redação do caput e do parágrafo único do art. 8º da Resolução GP nº 74/2016, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º Caberá à Diretoria de Informática e Automação - DIA realizar, nos prazos e formas definidos nas Resoluções CNJ nº 235/2016 e nº 444/2022, todas as adequações nos sistemas informatizados de dados do Judiciário estadual e no Sistema do NUGEPNAC.

Parágrafo único. Cumpre, ainda, à DIA oferecer suporte contínuo ao NUGEPNAC, nos termos da Resolução supramencionada.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 7 de fevereiro de 2023.

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA  
Presidente do Tribunal de Justiça  
Matrícula 126599

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 14/02/2023 09:58 (PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA)

Informações de Publicação 29/2023 16/02/2023 às 00:00 17/02/2023